CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026/CPL/CMAL/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATO DIRETO - DSP N° - 009/2026 - CMAL/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI; 2.1.1 - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSO LEGISLATIVO; 2.1.2 - CONSULTORIA DE APOIO À C.P.L; 2.1.3 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO; 2.1.4 - ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, COM TREINAMENTO DE PESSOAL; 2.1.5 - AVALIAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; 2.1.6 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA E A EMPRESA SANTANA ALENCAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (APOIO ADMINISTRATIVO) - ME, INSCRITA SOB CNPJ Nº 26.959.798/0001-97, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 - Alto Longá - PI, CNPJ: 12.175.477/0001-97**7**, neste ato representada pela Sra. RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA, CPF: ***.325.903-**, PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA:** SANTANA ALENCAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (APOIO ADMINISTRATIVO) - ME, INSCRITA SOB CNPJ Nº 26.959.798/0001-97**,** com sede na R BENTO CLARINDO BASTOS, N° 1716, SALA 105, NOIVOS, TERESINA - PI, CEP: 64.045-120, neste ato representada por SÉRGIO DE SANTANA ALENCAR, CPF: [redacted] denominado **CONTRATADO**, ajustam e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA,**

IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI; 2.1.1 - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSO LEGISLATIVO; 2.1.2 - CONSULTORIA DE APOIO À C.P.L; 2.1.3 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO; 2.1.4 - ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, COM TREINAMENTO DE PESSOAL; 2.1.5 - AVALIAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; 2.1.6 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no *Processo Administrativo nº 009/2026*, *Contrato direto n° 009/2026*, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI; 2.1.1 - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSO LEGISLATIVO; 2.1.2 - CONSULTORIA DE APOIO À C.P.L; 2.1.3 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO; 2.1.4 - ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, COM TREINAMENTO DE PESSOAL; 2.1.5 - AVALIAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; 2.1.6 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Os serviços compreendem a consultoria, a implantação e o acompanhamento do Sistema de Controle Interno e Transparência Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, abrangendo:

a) a consultoria administrativa em processo legislativo;

b) a consultoria de apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação;

c) a implantação de novo sistema e de rotinas de controle interno;

d) o acompanhamento dessas rotinas, com treinamento do pessoal da Casa

Legislativa;

e) a avaliação, a alimentação e o monitoramento do Portal da Transparência;

f) a implantação da Ouvidoria.

1.3. Os serviços objeto deste contrato possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, compreendendo diagnóstico da estrutura administrativa e dos fluxos internos, orientação técnica aos setores da Casa Legislativa, elaboração de minutas de atos normativos, manuais, fluxogramas e rotinas de controle, capacitação de servidores, verificação periódica da conformidade das informações divulgadas no Portal da Transparência e suporte à estruturação e ao funcionamento da Ouvidoria, de modo a assegurar a legalidade, a regularidade, a eficiência e a transparência dos atos de gestão, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo e da legislação de acesso à informação.

1.4. A presente contratação refere-se exclusivamente aos serviços indicados no item 1.2, não abrangendo a execução dos serviços de contabilidade da CONTRATANTE, a elaboração ou o envio de prestações de contas mensais, remessas periódicas e demais obrigações acessórias perante o TCE/PI ou outros órgãos de controle, a representação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE, o exercício das atribuições legais próprias do Controlador Interno, do Agente de Contratação e do Ouvidor, que permanecem a cargo dos agentes públicos designados, tampouco o fornecimento de licenças de software ou a hospedagem do Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo de outras exigências verificadas durante a execução, a CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades, distribuídas em 2 (duas) etapas:

2.1.1. Primeira etapa - diagnóstico e estruturação:

I - realizar reunião inicial de alinhamento com a Presidência, a Mesa Diretora, a Controladoria Interna e os demais setores envolvidos, definindo o fluxo de trabalho, os responsáveis pelo fornecimento das informações e o cronograma de execução;

II - levantar, mediante solicitação formal, as informações e os documentos necessários ao diagnóstico da CONTRATANTE, tais como estrutura organizacional, Lei Orgânica, Regimento Interno, normas e atos internos, deliberações da Mesa Diretora, relatórios do controle interno, processos de contratação em curso e registros de publicações no Portal da Transparência;

III - elaborar diagnóstico situacional do controle interno, da transparência pública e do atendimento ao cidadão, apontando formalmente as lacunas, as inconformidades e os riscos identificados, com as respectivas recomendações;

IV - elaborar as minutas dos atos normativos necessários à instituição ou atualização do Sistema de Controle Interno, a serem submetidas à aprovação da autoridade competente;

V - elaborar a minuta do ato de instituição e regulamentação da Ouvidoria, definindo os canais de atendimento, os fluxos e os prazos de tratamento das manifestações, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

VI - avaliar o Portal da Transparência da CONTRATANTE quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 12.527/2011 e dos critérios de avaliação adotados pelo TCE/PI, emitindo relatório das pendências verificadas e dos setores responsáveis pelo seu saneamento;

VII - entregar relatório de execução da primeira etapa, acompanhado dos produtos previstos nos incisos III a VI.

2.1.2. Segunda etapa - implantação, capacitação e acompanhamento:

I - elaborar e implantar as rotinas de controle interno, mediante manuais, fluxogramas, checklists e modelos padronizados, abrangendo, no mínimo, as áreas de contratações, pessoal, patrimônio, diárias, execução orçamentária e financeira e transparência;

II - orientar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE quanto às rotinas implantadas, mediante treinamento presencial ou remoto, com registro de frequência e disponibilização do material utilizado;

III - acompanhar a aplicação das rotinas implantadas pelos setores, propondo os ajustes necessários;

IV - realizar a alimentação do Portal da Transparência com as informações e os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para saneamento das pendências apontadas na primeira etapa, e monitorar sua atualização;

V - implantar a Ouvidoria, orientando o servidor designado quanto ao recebimento, ao tratamento e à resposta das manifestações, ao Serviço de Informações ao Cidadão e à elaboração do relatório anual de gestão;

VI - entregar relatório final de execução, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, dos produtos entregues, das ocorrências registradas e das

providências adotadas.

2.1.3. Atividades comuns às duas etapas, durante a vigência contratual:

I - prestar consultoria administrativa em processo legislativo, orientando os setores competentes quanto à tramitação das proposições, à técnica legislativa e à observância da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - prestar consultoria de apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação, orientando quanto ao planejamento das contratações, à instrução dos processos licitatórios e de contratação direta e à gestão e fiscalização dos contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 ou por ato que venha a substituí-lo;

III - atender às consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre as matérias abrangidas pelo objeto, por meio presencial, telefônico ou eletrônico;

IV - prestar orientação e suporte técnico quanto a diligências, pedidos de esclarecimento, notificações ou determinações do TCE/PI relacionados ao controle interno, à transparência pública e à Ouvidoria;

V - promover, sem ônus adicional, as correções e complementações dos trabalhos entregues sempre que verificada falha atribuível à CONTRATADA;

VI - entregar as minutas, os manuais, os fluxogramas e os demais produtos em formato aberto e editável;

VII - manter sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

2.2. A conclusão de cada etapa, atestada pelo fiscal do contrato à vista do respectivo relatório de execução, constitui condição para o pagamento da parcela correspondente, sendo a 1ª parcela, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), vinculada à primeira etapa, e a 2ª parcela, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), vinculada à segunda etapa, totalizando o valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma da cláusula de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada etapa de execução, os produtos correspondentes, integralmente elaborados e revisados, acompanhados do respectivo relatório de execução e dos arquivos-fonte previstos neste contrato.

3.2. Ao final da primeira etapa, deverão ser entregues, no mínimo:

I - o diagnóstico situacional do controle interno, da transparência pública e do atendimento ao cidadão, com as lacunas, inconformidades e riscos identificados e as respectivas recomendações;

II - as minutas dos atos normativos de instituição ou atualização do Sistema de Controle Interno;

III - a minuta do ato de instituição e regulamentação da Ouvidoria;

IV - o relatório de avaliação do Portal da Transparência, com a indicação das pendências verificadas e dos setores responsáveis pelo seu saneamento; e

V - o relatório de execução da primeira etapa.

3.3. Ao final da segunda etapa, deverão ser entregues, no mínimo:

I - os manuais, fluxogramas, checklists e modelos padronizados das rotinas de controle interno implantadas;

II - o material utilizado nos treinamentos e as respectivas listas de frequência;

III - o relatório de alimentação e monitoramento do Portal da Transparência, com a indicação das pendências saneadas e das que dependam de providência da CONTRATANTE;

IV - o registro da implantação da Ouvidoria, com os fluxos de atendimento e os modelos de resposta e de relatório anual de gestão; e

V - o relatório final de execução dos serviços, contendo as atividades desenvolvidas, as ocorrências registradas e as providências adotadas.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em arquivos digitais, em formatos abertos, editáveis e não proprietários (texto e planilhas), acompanhados de versão em PDF, de modo a permitir sua posterior utilização, consulta, edição e migração pela Administração Pública, sem dependência de software específico.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar todos os arquivos, planilhas e modelos produzidos, não sendo admitida a entrega em formato que restrinja o acesso, a pesquisa, a edição ou a reprodução pela CONTRATANTE.

3.6. A entrega dos produtos de cada etapa, atestada pelo fiscal do contrato, constitui condição para o pagamento da parcela correspondente, na forma do item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço

global.

4.2. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade integral da CONTRATADA, mediante utilização de profissionais tecnicamente habilitados nas áreas de administração pública, controle interno, licitações e contratos, processo legislativo e transparência pública, em quantidade suficiente ao cumprimento do objeto.

4.3. Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente, assegurada a realização de reuniões, treinamentos e visitas técnicas sempre que necessário ao cumprimento do objeto e à obtenção das informações.

4.4. Os serviços serão executados em 2 (duas) etapas, na forma da Cláusula Segunda, observado o cronograma definido na reunião inicial de alinhamento.

4.5. Os trabalhos deverão observar a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Longá - PI, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.460/2017, a Lei nº 13.709/2018, as instruções normativas e demais atos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí relativos ao controle interno e à transparência pública, as demais normas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

4.6. A atuação da CONTRATADA tem caráter de consultoria e apoio técnico, não substituindo os agentes públicos da CONTRATANTE no exercício de suas atribuições legais nem na prática dos atos decisórios, que permanecem sob responsabilidade das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, assim distribuídos:

a) primeira etapa (diagnóstico e estruturação): até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

b) segunda etapa (implantação, capacitação e acompanhamento): até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da primeira etapa.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. O cronograma detalhado das atividades e das entregas de cada etapa será definido na reunião inicial de alinhamento, observados os prazos do item 5.1 e o Termo de Referência.

5.4. Os prazos a cargo da CONTRATADA ficarão suspensos enquanto pendente o fornecimento, pela Administração, de informações ou documentos formalmente solicitados e indispensáveis à execução, bem como a aprovação e a publicação dos atos normativos de que dependa a implantação do Sistema de Controle Interno e da Ouvidoria, mediante registro nos autos do processo.

5.5. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), vinculadas à conclusão de cada etapa de execução, na forma do item 2.2 e da cláusula de pagamento.

6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como:

I - mão de obra técnica especializada e apoio administrativo;

II - deslocamentos da equipe;

III - combustível;

IV - hospedagem e alimentação;

V - equipamentos de informática e infraestrutura necessários à execução;

VI - softwares de edição de texto, planilhas e elaboração de fluxogramas;

VII - reproduções, impressões, material didático dos treinamentos e materiais de consumo;

VIII - tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IX - cópias de segurança e armazenamento dos arquivos produzidos;

X - revisões, correções e complementações dos produtos entregues; e

XI - demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

6.3. Não será devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de despesas que deveriam ter sido previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contados da data de

sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente admitido e devidamente justificado.

7.2. A vigência contratual compreenderá período suficiente para execução dos serviços, recebimento dos produtos e realização de eventuais adequações decorrentes da análise da Administração, observados os limites definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, da seguinte forma:

a) 1ª parcela, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, após a conclusão da primeira etapa, assim considerada a entrega dos produtos previstos no item 3.2;

b) 2ª parcela, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, após a conclusão da segunda etapa, assim considerada a entrega dos produtos previstos no item 3.3.

8.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado:

I - à apresentação da Nota Fiscal;

II - ao atesto do fiscal do contrato;

III - à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação exigíveis; e

IV - à aprovação dos produtos da etapa correspondente pela Administração, com o respectivo recebimento definitivo.

8.3. A entrega dos produtos não implicará seu recebimento automático, podendo a fiscalização determinar correções, complementações ou retificações dos produtos e de seus anexos antes do respectivo atesto.

8.4. Não será efetuado pagamento referente a produto tecnicamente inadequado, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência e com este contrato, até sua regularização.

8.5. O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas na legislação:

I - executar integralmente o objeto contratado, observando as normas técnicas e legais aplicáveis, em especial as indicadas no item 4.5 deste contrato;

II - manter, durante toda a execução contratual, equipe tecnicamente habilitada e recursos adequados ao cumprimento do objeto;

III - designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pelo contato com a fiscalização;

IV - responsabilizar-se pela guarda, integridade e devolução dos documentos e informações que lhe forem disponibilizados pela CONTRATANTE;

V - firmar termo de confidencialidade e manter sigilo sobre o conteúdo dos documentos e das informações acessadas, abstendo-se de copiar, reter, divulgar ou utilizá-las para qualquer finalidade estranha ao objeto;

VI - responsabilizar-se pela correção técnica, pela consistência e pela adequação legal das minutas, dos manuais, das rotinas, das orientações e dos demais produtos entregues;

VII - corrigir, sem custos adicionais para a Administração, erros, omissões, inconsistências ou falhas identificadas nos produtos entregues e nas informações por ela inseridas no Portal da Transparência;

VIII - alertar formalmente a Administração sobre lacunas, inconformidades, informações faltantes ou desatualizadas e riscos identificados no controle interno, no Portal da Transparência e na Ouvidoria, indicando as providências recomendadas;

IX - atender às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido;

X - prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado, inclusive quanto a diligências do TCE/PI relacionadas às matérias abrangidas pelo objeto;

XI - apresentar todos os produtos dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa de execução;

XII - observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais eventualmente constantes dos documentos acessados, das informações divulgadas no Portal da Transparência e das manifestações recebidas pela Ouvidoria, atuando como operadora e tratando-os exclusivamente conforme as instruções da

CONTRATANTE;

XIII - comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança, extravio ou acesso indevido envolvendo documentos, informações ou arquivos relacionados ao objeto;

XIV - manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços;

XV - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos trabalhos;

XVI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;

XVII - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XVIII - responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;

XIX - entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, planilhas, minutas, manuais, relatórios e demais produtos gerados, em formatos abertos;

XX - eliminar, ao final da execução e mediante declaração formal, todas as cópias dos documentos e dados que permaneçam em seu poder, salvo determinação diversa da CONTRATANTE;

XXI - participar, quando solicitado, de reuniões técnicas relacionadas ao objeto contratado;

XXII - substituir profissional integrante da equipe quando solicitado pela Administração, caso comprovada sua inadequação ou insuficiência técnica; e

XXIII - permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos disponíveis necessários à execução dos serviços, no prazo e no formato acordados;

II - disponibilizar, quando a execução ocorrer em suas dependências, o espaço físico e a infraestrutura necessários aos trabalhos e aos treinamentos;

III - indicar servidor responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, bem

como os interlocutores dos setores envolvidos;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V - analisar e aprovar os produtos apresentados pela CONTRATADA ao final de cada etapa;

VI - apreciar, aprovar e publicar os atos normativos de instituição ou atualização do Sistema de Controle Interno e da Ouvidoria, bem como praticar os demais atos que exijam manifestação da autoridade competente;

VII - designar os servidores que responderão pelo Controle Interno e pela Ouvidoria e indicar os que participarão dos treinamentos, assegurando sua disponibilidade;

VIII - comunicar formalmente eventuais falhas, inconsistências ou necessidade de correção;

IX - conceder prazo razoável para correção dos produtos, quando cabível;

X - responsabilizar-se pela veracidade, pela integridade e pela tempestividade das informações e dos documentos fornecidos, inclusive os destinados à divulgação no Portal da Transparência;

XI - disponibilizar, quando necessário, o acesso ao Portal da Transparência e aos demais sistemas utilizados pela Câmara Municipal, com as credenciais indispensáveis à alimentação e ao monitoramento das informações, observadas as normas de segurança aplicáveis;

XII - efetuar os pagamentos de cada parcela após o regular cumprimento das obrigações e o respectivo atesto; e

XIII - prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que estejam sob sua disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, solicitando as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços.

11.4. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.5. Caberá ao fiscal do contrato analisar os produtos e o relatório de execução apresentados ao final de cada etapa e, verificada sua conformidade com este contrato e com o Termo de Referência, emitir o atesto necessário ao pagamento da parcela correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos e as informações disponibilizados à CONTRATADA permanecem de propriedade da CONTRATANTE e integram o acervo documental público, sendo vedados à CONTRATADA o descarte, a retenção, a cessão ou a reprodução para fins próprios ou de terceiros.

12.2. A entrega e a devolução de documentos físicos, quando houver, serão formalizadas mediante termos assinados pelas partes, com discriminação dos itens entregues.

12.3. Durante o período em que documentos e informações estiverem sob sua responsabilidade, a CONTRATADA adotará medidas de proteção contra extravio, deterioração, acesso não autorizado e vazamento, inclusive quanto aos arquivos digitais e às credenciais de acesso ao Portal da Transparência e aos demais sistemas da CONTRATANTE.

12.4. A responsabilidade pela veracidade e pela integridade das informações e dos documentos fornecidos é da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA responder pelo seu adequado tratamento técnico, pela sua correta inserção no Portal da Transparência e pela conformidade dos produtos entregues com a legislação aplicável e com este contrato.

12.5. O extravio ou dano de documentos sob a guarda da CONTRATADA sujeitará esta à reparação integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os produtos apresentados ao final de cada etapa serão submetidos à análise da fiscalização e, quando necessário, dos setores técnicos da Administração.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e do relatório de execução da etapa correspondente, mediante conferência preliminar dos elementos exigidos.

13.3. Constatadas inconsistências, ausência de produtos ou de elementos exigidos, erros materiais ou desconformidade com este contrato e com o Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para promover as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro definido pela Administração.

13.4. O recebimento definitivo de cada etapa ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado a:

I - verificação da conformidade dos produtos com a legislação aplicável, com este contrato e com o Termo de Referência;

II - conferência da presença e da adequação de todos os produtos previstos para a etapa, na forma da Cláusula Terceira;

III - na segunda etapa, comprovação da realização dos treinamentos, da implantação das rotinas de controle interno e da Ouvidoria e do saneamento, no Portal da Transparência, das pendências que dependiam da CONTRATADA;

IV - entrega dos arquivos em formato aberto e editável;

V - realização das correções solicitadas pela Administração; e

VI - aprovação pela fiscalização.

13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erros, vícios, omissões ou inconsistências constatados posteriormente, inclusive em razão de diligências ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todo o conteúdo dos documentos e das informações a que tiver acesso, obrigação que se estende a seus sócios, empregados e prepostos e que subsiste após o término do contrato.

14.2. Quanto aos dados pessoais eventualmente acessados, inclusive os constantes dos documentos destinados ao Portal da Transparência e das manifestações recebidas pela Ouvidoria, a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018, tratando-os exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicando à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança.

14.3. O dever de sigilo não alcança as informações de divulgação obrigatória, cuja publicação no Portal da Transparência será realizada conforme as instruções da

CONTRATANTE e a legislação de acesso à informação, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES DOS PRODUTOS

I - Ausência ou insuficiência de produtos ou de elementos exigidos neste contrato e no Termo de Referência;

II - Desconformidade das minutas, dos manuais, das rotinas ou das orientações com a legislação aplicável, com a Lei Orgânica do Município ou com o Regimento Interno da CONTRATANTE;

III - erros materiais, de redação ou de apresentação dos produtos;

IV - Erro, omissão ou desatualização de informação inserida pela CONTRATADA no Portal da Transparência, quando os dados tiverem sido tempestivamente fornecidos pela CONTRATANTE;

V - Inadequação das rotinas implantadas à estrutura e ao funcionamento da CONTRATANTE, verificada durante o acompanhamento da segunda etapa;

VI - Diligência, notificação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí decorrente de falha atribuível à CONTRATADA; e

VII - insuficiência do treinamento ministrado, constatada pela fiscalização, hipótese em que a CONTRATADA deverá complementá-lo.

15.2. Eventuais alterações de escopo determinadas posteriormente pela Administração, não decorrentes de erro ou omissão da CONTRATADA e que impliquem efetiva ampliação substancial do objeto contratado, serão analisadas à luz da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

16.1. Todos os relatórios, diagnósticos, minutas de atos normativos, manuais, fluxogramas, checklists, modelos, materiais de treinamento, arquivos, planilhas e demais produtos elaborados em decorrência deste contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e serão entregues para utilização no âmbito das finalidades públicas relacionadas ao objeto.

16.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em formatos que permitam sua consulta, reprodução, migração e edição pela Administração, sem qualquer ônus ou dependência de software proprietário.

16.3. Não poderá a CONTRATADA restringir o acesso da Câmara Municipal aos arquivos e às informações produzidos no âmbito desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: REPASSES CONSTITUCIONAIS, COM ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive unilateralmente pela CONTRATANTE quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela referida Lei (art. 124, inciso I, alínea “b”).

18.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação e serão formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de eventos supervenientes que alterem extraordinariamente os encargos assumidos, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.2. O pedido deverá ser devidamente instruído pela parte interessada com documentos capazes de demonstrar a efetiva ocorrência do fato e seu impacto econômico sobre a contratação.

19.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado; ultrapassado esse prazo sem culpa da CONTRATADA, o saldo contratual será reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

20.2. As alterações somente produzirão efeitos após a devida formalização no processo administrativo, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência da responsabilidade técnica pela elaboração do relatório.

21.2. Poderá ser admitida a contratação de serviços auxiliares, como diagramação, tratamento gráfico ou armazenamento de arquivos, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto nem acesso de terceiros às informações sem as mesmas obrigações de sigilo.

21.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a entrega de produtos em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, o descumprimento injustificado dos prazos de execução das etapas, a inserção de informação incorreta no Portal da Transparência por falha a ela atribuível e a violação do dever de sigilo.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis, incluindo:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso

concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.4. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E ENCARGOS

23.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive os decorrentes de intempestividade, de erro técnico ou de omissão de informações que resultem em glosa, diligência, notificação ou sanção imposta pelo órgão de controle externo por falha a ela atribuível.

23.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada no respectivo processo administrativo.

24.2. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades e a aplicação das sanções eventualmente cabíveis, nem dispensará a devolução imediata dos documentos recebidos e a entrega dos produtos e arquivos elaborados até então, no estágio em que se encontrarem.

24.3. Nas hipóteses em que cabível, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de

documentos atualizados de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber:

I - a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Longá - PI;

II - a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 ou por ato que venha a substituí-lo;

III - as resoluções, instruções normativas e demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí aplicáveis ao controle interno, à transparência pública e ao controle externo;

IV - a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI - a Lei nº 13.460/2017 (participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos);

VII - a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII - a Lei nº 4.320/1964, no que se refere ao controle da execução orçamentária; e

IX - outras normas supervenientes aplicáveis ao objeto.

26.2. Os atos normativos, os manuais e as rotinas elaborados pela CONTRATADA, bem como as informações divulgadas no Portal da Transparência, deverão atender aos requisitos da legislação indicada no item 26.1 e aos critérios de avaliação adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

27.1. Compete à CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

27.2. A publicidade deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas de contabilidade pública, de finanças públicas e de controle externo aplicáveis, dos princípios gerais dos contratos administrativos e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca competente da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A DATA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL SERÁ CONSIDERADA A DA ÚLTIMA ASSINATURA APOSTA PELAS PARTES.

Câmara Municipal de Alto Longá, novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA
Data: 12/11/2026 12:24:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI
RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI
CONTRATANTE

SERGIO DE SANTANA ALENCAR
Assinado de forma digital por SERGIO DE SANTANA ALENCAR
Dados: 2026.11.12 12:28:40 -03'00'

SANTANA ALENCAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (APOIO ADMINISTRATIVO) - ME, CNPJ N° 26.959.798/0001-97
SÉRGIO DE SANTANA ALENCAR**,** CPF: [redacted]
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA (1)
CPF:

TESTEMUNHA (2)
CPF: